

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº 1 - BAG-LIC/BAG-DAP/BAG-DG/CBGARCA/RTR/IFMT, DE 7 DE ABRIL DE 2026

Processo nº 23189.000749.2025-68
O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 17 de abril de 2025, e considerando o Processo Eletrônico nº 23189.000749.2025-68, que trata de Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades, resolve:
Art. 1º Aplicar sanção à empresa BIDD PRIME COMPANY LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.132/0001-49, na modalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos;
Art. 2º A aplicação da sanção, se dá, motivada em síntese, por descumprimento parcial das obrigações assumidas na Nota de Empenho 2025NE000003, por não manter a proposta sem motivo justificado, por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e por PRÁTICA DE ATO LESIVO CONTRA TERCEIRO em razão da execução do contrato, incorrendo em várias das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Art. 4º Cientifiquem-se e cumpram-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 1.518 - GAB/REI/IFPI, DE 29 DE MAIO DE 2026

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (IFPI), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Processo nº 23055.003154/2026-61, resolve:
Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 30/05/2026, o prazo de validade do Edital nº 62/2025 - GDG/DG-TERCENT/CATCE/IFPI, de 28/05/2025, publicado no DOU de 30/05/2025, que trata da homologação do resultado final do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, área Letras/Língua Portuguesa, regido pelo Edital nº 47/2025, de 02/04/2025, publicado no DOU de 07/04/2025.

PAULO BORGES DA CUNHA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS
DIRETORIA DE PROCESSOS SELETIVOS

PORTARIA Nº 1.197, DE 28 DE MAIO DE 2026

A DIRETORA DE PROCESSOS SELETIVOS da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio da Portaria nº 515/2026, publicada no DOU em 27/03/2026, Seção 2, fl. 26, bem como pelas competências que lhe foram delegadas pela Portaria UNIFAL-MG nº 1.924/2024, publicada no DOU de 8/11/2024, Seção 1, página 38, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.000984/2024-05, resolve:
Art. 1º Prorrogar pelo período de 03-07-2026 a 02-07-2028, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Adjunto A, Nível 1, realizado por meio do Edital nº 046/2024, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 085/2024, de 28-06-2024, publicado no DOU de 03-07-2024, Seção 3, fl(s). 54.

ISABELLE CRISTINNE PINTO SAMPAIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO/CEPE/UFES Nº 151, DE 25 DE MAIO DE 2026

Homologa a Decisão ad referendum/Cepe/Ufes nº 03, de 19 de maio de 2026, que aprovou a nova proposta de Resolução que institui o programa de vagas suplementares por meio de processo seletivo específico para estudantes indígenas nos cursos de graduação presencial da Ufes.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Documento Avulso nº 23068.061662/2025-33 - SECRETARIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADE - SAAD; o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão; e ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 25 de maio de 2026, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Fica homologada a Decisão ad referendum nº 03, de 19 de maio de 2026, do Presidente deste Conselho, que aprovou a nova proposta de Resolução que institui o Programa de Vagas Suplementares, a serem ocupadas por meio de processo seletivo específico, destinadas a estudantes indígenas nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO E DAS VAGAS

Art. 2º As vagas suplementares nos cursos de graduação presenciais de que trata esta Resolução destinam-se exclusivamente a indígenas aldeados em comunidades indígenas que tenham concluído ou venham a concluir o ensino médio até a data da matrícula na Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes.

Parágrafo único. Entende-se por indígena aldeado aquele que mantém vínculo com comunidade indígena, condição essa atestada por lideranças indígenas da respectiva comunidade e mediante documentação específica, conforme disposto no art. 6º desta Resolução.

Art. 3º O número de vagas destinadas a estudantes indígenas será definido em edital, observado o mínimo de 2 (duas) vagas anuais por curso, em consonância com o planejamento acadêmico, a capacidade institucional e a disponibilidade orçamentária da Universidade.

§ 1º As vagas mencionadas no caput do art. 3º desta Resolução serão adicionais às vagas iniciais ofertadas nos cursos presenciais de graduação e não serão computadas como vagas remanescentes.

§ 2º Os candidatos aprovados estarão sujeitos às mesmas normas acadêmicas e regimentais aplicáveis aos demais estudantes dos cursos de graduação presencial desta Universidade.

§ 3º Nos cursos com 2 (duas) entradas semestrais anuais, será assegurada a oferta mínima de 1 (uma) vaga por semestre.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE INGRESSO E CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º O preenchimento das vagas de que trata esta Resolução dar-se-á por meio de processo seletivo específico, destinado ao provimento das vagas suplementares, em consonância com o Estatuto da Ufes e disciplinado por edital próprio

§ 1º O processo seletivo será conduzido pela Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, responsável pela publicação dos editais e pela prática dos demais atos necessários à sua execução.

§ 2º A forma de avaliação, os instrumentos utilizados e os critérios de correção serão definidos em edital específico.

§ 3º Na formulação do edital, serão observadas as seguintes diretrizes gerais:

- I - adoção de critérios de avaliação objetivos, transparentes e compatíveis com as especificidades do público-alvo da política;
- II - ampla divulgação do edital;
- III - previsão de procedimentos recursais; e,
- IV - observância dos princípios da equidade, da inclusão e da valorização das trajetórias dos candidatos indígenas.

§ 4º As alterações na estrutura geral do processo seletivo deverão ser previamente submetidas à apreciação da instância colegiada competente.

Art. 5º Para fazer jus à vaga suplementar de que trata esta Resolução, o candidato aprovado dentro do quantitativo de vagas deverá apresentar documentação mínima comprobatória da condição de estudante indígena aldeado, consistente em:

- I - autodeclaração de pertencimento indígena;
- II - declaração da respectiva comunidade indígena atestando a condição de pertencimento étnico do candidato, assinada pelo cacique ou vice-cacique e por, no mínimo, outras 2 (duas) lideranças reconhecidas da comunidade; e
- III - declaração expedida pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai atestando que o candidato reside em comunidade indígena, ou comprovante de residência em comunidade indígena.

§ 1º A documentação apresentada será analisada, no ato da matrícula, por equipe de verificação documental designada especificamente para o processo seletivo, observados os procedimentos administrativos estabelecidos pela Prograd.

§ 2º A equipe de verificação documental observará, na análise da documentação apresentada, os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da boa-fé.

§ 3º Na hipótese de inconsistência, insuficiência ou dúvida fundamentada quanto à documentação apresentada, a equipe de verificação documental poderá solicitar documentação complementar ao candidato, no prazo e na forma definidos em edital.

§ 4º Constatada, a qualquer tempo, a apresentação de documentação falsa ou a prestação de informações inverídicas, o candidato estará sujeito à anulação da matrícula, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º Do indeferimento da comprovação da condição de estudante indígena caberá recurso administrativo, no prazo e na forma estabelecidos em edital.

CAPÍTULO IV

DAS POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA

Art. 6º A Ufes assegurará aos estudantes indígenas ingressantes ações institucionais voltadas à permanência e ao acompanhamento acadêmico, compreendendo:

- I - o desenvolvimento de política de acompanhamento pedagógico; e
- II - o acesso aos programas de assistência estudantil da Universidade, observados os critérios e requisitos estabelecidos pela Instituição.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O calendário acadêmico da Ufes deverá prever o período do processo seletivo a cada ano letivo.

Art. 8º A Ufes instituirá Conselho Consultivo com a finalidade de atuar como instância de diálogo e assessoramento no processo de planejamento e execução de todas as etapas do processo seletivo.

§ 1º O Conselho Consultivo poderá ser composto por representantes discentes indígenas, lideranças indígenas, docentes pesquisadores da área de educação indígena e áreas afins, representantes da Prograd e da Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidade - SAAD.

§ 2º O Conselho Consultivo será instituído por Portaria do Gabinete da Reitoria e terá caráter consultivo, competindo-lhe contribuir com subsídios e recomendações para o planejamento, o acompanhamento e a avaliação do processo seletivo e da política de ingresso de estudantes indígenas prevista nesta Resolução.

§ 3º O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 1 (uma) vez a cada ciclo de processo seletivo e, extraordinariamente, sempre que convocado por 1 (um) de seus membros ou pela unidade responsável pela implementação da política.

§ 4º As manifestações do Conselho Consultivo serão registradas em atas ou documentos equivalentes, os quais integrarão os registros administrativos do processo seletivo.

§ 5º As manifestações do Conselho Consultivo terão caráter opinativo e poderão subsidiar a tomada de decisão pelas instâncias competentes da Universidade, observados o planejamento acadêmico, a capacidade institucional e a disponibilidade orçamentária.

Art. 9º Compete à SAAD e à Prograd atuar de forma articulada na implementação, acompanhamento e avaliação da política de ingresso de estudantes indígenas de que trata esta Resolução.

§ 1º À SAAD compete contribuir para o planejamento, acompanhamento e avaliação da política, bem como prestar apoio institucional às etapas do processo seletivo, especialmente no que se refere ao diálogo com as comunidades indígenas, à promoção de ações de acompanhamento da política e à articulação com o Conselho Consultivo previsto nesta Resolução.

§ 2º A Prograd compete coordenar os procedimentos acadêmico-administrativos relacionados ao processo seletivo e ao ingresso dos estudantes indígenas, incluindo a definição e a execução dos editais, a articulação com os colegiados de curso e as demais providências necessárias à implementação da política no âmbito da graduação.

Art. 10. A política de ingresso de estudantes indígenas de que trata esta Resolução será objeto de monitoramento e avaliação periódicos, com vistas ao acompanhamento de sua implementação e de seus resultados acadêmicos e institucionais.

§ 1º No âmbito das atribuições previstas no § 1º do Art. 10 desta Resolução, a SAAD contribuirá para o acompanhamento e a avaliação da política, inclusive mediante a elaboração de relatório anual contendo indicadores relativos ao processo seletivo e à trajetória acadêmica dos estudantes ingressantes.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º do Art. 10 desta Resolução deverá contemplar, sempre que possível, indicadores relativos ao número de inscritos, ingressantes, ocupação de vagas, permanência, evasão e conclusão de curso.

§ 3º O relatório anual será encaminhado ao Conselho Consultivo para conhecimento e apreciação.

§ 4º Com base no monitoramento e da avaliação periódica da política, poderão ser propostas revisões e aperfeiçoamentos desta Resolução, observados os procedimentos institucionais aplicáveis.

Art. 11. Esta Resolução revoga a Resolução nº 103, de 1º de novembro de 2024, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SONIA LOPES VICTOR
Presidente do Conselho
Em exercício

